

Medida:	10.2.1.3	Mapa nº:	2036
Anúncio:	002/APRODER/10213/2017	Data:	2018-06-29
Período:	1	Nº Projetos:	4

Projeto						Critérios Elegibilidade Promotor									Critérios Elegibilidade Operação									
Código	NIF	NUTS II	Organismo	Promotor	Inv. Total	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9	O10
PDR2020-10213-040315	502234792	Alentejo	PDR2020	SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE ALPOMPE LDA	211 848.36 €							X							X		X			X
PDR2020-10213-040313	510434444	Alentejo	APRODER	QUINTA MONTEIRO DE MATOS LDA	229 109.99 €														X		X			
PDR2020-10213-040323	509025226	Alentejo	APRODER	AGROVERITAS UNIPESSOAL, LDA	61 087.00 €																	X		
PDR2020-10213-040330	503758884	Alentejo	APRODER	SOC AGRICOLA DA QUINTA DA RIBEIRINHA LDA	244 770.00 €											X								X

*) projetos com decisão anterior

Critérios Elegibilidade Promotor

- P1 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- P2 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- P3 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- P4 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.);
- P5 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- P6 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- P7 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.
- P8 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.
- P9 – Portaria n.º 152/2016, artigo 22º 1 – i) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respectivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Critérios Elegibilidade Operação

- O1 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – a) Enquadrem –se nas atividades económicas constantes do anexo VI da presente portaria, da qual faz parte integrante, bem como noutras atividades económicas definidas pelos GAL, de acordo com as EDL aprovadas, a publicitar em cada anúncio do período de apresentação da candidatura;
- O2 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – b) Projectos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;
- O3 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – c) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;
- O4 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – d) Sejam realizadas na exploração agrícola referida na subalínea i) do n.º 1 do artigo 22.º;
- O5 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – e) Assegurem, quando aplicável as fontes de financiamento de capital alheio;
- O6 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – f) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
- O7 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- O8 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- O9 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º 1 – i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
- O10 – Portaria n.º 152/2016, artigo 23º – VGO (Valia Global de Operação) igual ou superior a 10 pontos